



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

MOÇÃO DE APLUSOS Nº 001/2026

Ementa: Moção de Aplausos ao Sr. Valdecir Wilson Carini, cidadão benemérito do Município de Mangueirinha pelos seus 25 (vinte e cinco) anos de atuação na orientação espiritual e social em nossa cidade.

Baixado para a Comissão	Parecer Técnico
☐ Justiça e Redação	☐ Jurídico
☐ Orçamento e Finanças	☐ Contábil
☐ Políticas Públicas	
Mangueirinha ____/____/____	Responsável: _____

VOTAÇÃO
☐ Aprovado ☐ Rejeitado
Em _____ votação por _____
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____
Presidente:
Secretário:

VOTAÇÃO
☐ Aprovado ☐ Rejeitado
Em _____ votação por _____
Plenário Vereador Cristhiano Barbosa Serpa, em ____/____/____
Presidente:
Secretário:

Retirado em ____/____/____, conforme Ofício n.º _____



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 01/2026

Autoria: Vilmar Sbalcheiro

O Vereador supracitado, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no artigo 151 e parágrafo único do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à consideração deste Colendo Plenário e requer seja consignada em ata de nossos trabalhos a presente:

Moção de Aplausos ao Sr. Valdecir Wilson Carini, cidadão benemérito do Município de Mangueirinha pelos seus 25 (vinte e cinco) anos de atuação na orientação espiritual e social em nossa cidade.

A moção ora apresentada visa reconhecer o empenho deste cidadão que a 25 (vinte e cinco) anos atua em nossa cidade e que a mais de 10 (dez) recebeu a honra e o reconhecimento sendo declarado Cidadão Benemérito do Município de Mangueirinha pela Lei Municipal n.º 1.897/2015.

A aprovação da referida moção representará uma justa homenagem dos representantes da sociedade aqui reunidos.

Mangueirinha - PR, 02 de março de 2026.

Vereador proponente:


Vilmar Sbalcheiro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 022/2026

REF. MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 001/2026

EMENTA: PARECER. MOÇÃO DE APLAUSOS. APRESENTAÇÃO POR MENOS DE 1/3 DOS VEREADORES. NECESSIDADE DE SUBMISSÃO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO ANTES DE SER APRECIADA PELO PLENÁRIO. PARECER FAVORÁVEL.

I. RELATÓRIO

Trata-se de proposição que objetiva homenagear, com uma moção de aplausos, o Sr. *Valdecir Wilson Carini*.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A moção, conforme dispõe o art. 150 do Regimento Interno, é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, **aplaudindo**, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

In casu, considerando que a proposição em comento foi proposta por menos de um terço dos vereadores, cogente se torna a observância do previsto no parágrafo único do art. 151 do Regimento Interno, *in verbis*:

Art. 151 (...)

Parágrafo único. Sempre que requerida por qualquer vereador, será previamente apreciada pela Comissão de Justiça e Redação para ser submetida à apreciação do Plenário.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Destarte, considerando que o requerimento em apreço observou a forma escrita (RI, art. 149, IV), entendo que referida proposição deve ser submetida à apreciação da Comissão de Justiça e Redação, para posterior deliberação em Plenário (RI, art. 147, V).

Ressalte-se que o *quórum* da deliberação da proposição em questão é de **2/3 (dois terços)**, nos termos do art. 28-A, §2º, inciso I, alínea *b*, da Lei Orgânica Municipal, a ser submetido a uma única **discussão e votação** (RI, art. 147, V c/c art. 153, I).

III. CONCLUSÕES

Ante o exposto, se cumpridas essas exigências, entendo que a proposição em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material, face o que não há óbice jurídico para sua aprovação.

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, daí porque não impede a tramitação e nem mesmo a aprovação desta proposição.

É o meu parecer, *sub censura*.

Mangueirinha, 20 de março de 2026.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se: Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 027/2026
MOÇÃO DE APLAUSOS N.º 001/2026
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Moção de aplausos ao Sr. Valdecir Wilson Carini.

RELATÓRIO

Trata-se de proposição que objetiva homenagear, com uma moção de aplausos, o Sr. Valdecir Wilson Carini.

ANÁLISE

A moção, conforme dispõe o art. 150 do Regimento Interno, é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara Municipal sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

O Regimento Interno prevê, ainda, em seu artigo 151, parágrafo único, que em se tratando de proposta apresentada por menos de um terço dos vereadores, a proposição deverá ser apreciada por esta Comissão Permanente.

No presente caso, pretende-se a concessão de moção de aplausos visando homenagear o Sr. Valdecir Wilson Carini, inexistindo óbice para prosseguimento da proposição.

CONCLUSÃO DO VOTO

Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.

Cláudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Adriana Padilha Dangui

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro

Pelas conclusões – Claudionei da Motta



Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

MOÇÃO DE APLAUSOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Manguoeirinha, Estado do Paraná aprovou e eu Diogo Andre Carniel Noll, Presidente do Legislativo Municipal, publico a seguinte moção de aplausos apresentada pelo Vilmar Sbalcheiro:

Moção de Aplausos ao Sr. Valdecir Wilson Carini, cidadão benemérito do Município de Manguoeirinha pelos seus 25 (vinte e cinco) anos de atuação na orientação espiritual e social em nossa cidade.

A moção ora apresentada visa reconhecer o empenho deste cidadão que a 25 (vinte e cinco) anos atua em nossa cidade e que a mais de 10 (dez) recebeu a honra e o reconhecimento sendo declarado Cidadão Benemérito do Município de Manguoeirinha pela Lei Municipal n.º 1.897/2015.

A aprovação da referida moção representará uma justa homenagem dos representantes da sociedade aqui reunidos.

Manguoeirinha - PR, 13 de maio de 2026.


Diogo Andre Carniel Noll

Presidente da Câmara de Manguoeirinha